



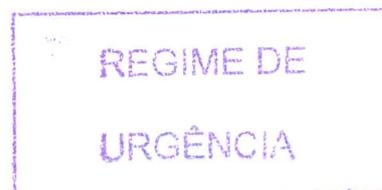
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 03 / 05 / 12
PL 1317
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº J31 /2012-GAG

Brasília, 03 de maio de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 902 /2012
Folha Nº 01 R.17A





L I D O
Em, 03 / 05 / 12
13177
Assessoria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 902 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de abril de 2013.

Art. 2º Fica reprimada a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999 até a data de que trata o art. 2º da Lei 4.595, de 14 de julho de 2011, na redação dada por esta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos da repriminação previstos neste artigo retroagem a 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 902 /2012
Folha Nº 02 R 174



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /2012

Brasília, 03 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei anexa, com o objetivo de manter a vigência do Simples Candango (Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999) por mais um ano.

O Governo de Vossa Excelência aprovou a nova Lei da microempresa e empresa de pequeno porte (Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011), que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Essa nova Lei traz os avanços inovadores do Simples Nacional e está sendo implementada no Distrito Federal, a partir das ações do Governo coordenadas pela Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e da Economia Solidária.

Não foi possível, porém, aplicar a nova Lei ao conjunto de microempresas, empresas de pequeno porte, feirantes e ambulantes previstos na Lei nº 2.510/1999, tendo em vista que muitos não compareceram aos órgãos da Secretaria de Fazenda, para regularizar as situações individuais.

Diante disso, faz-se necessário manter vigente até 30 de abril de 2013 o referido Simples Candango, a fim de que todos possam migrar para a sistemática da Lei nº 4.611/2011.

Os beneficiários dessa legislação são pequenos empreendedores cuja fonte de renda contribui para dinamizar a economia distrital, porém precisam de constante atenção do Governo, a fim de que seus negócios continuem viáveis na nossa Unidade Federativa.

Em razão disso, sugiro que seja acolhido a sugestão por Vossa Excelência e encaminhada à apreciação da Câmara Legislativa.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 902/2012
Folha Nº 03 RITA